



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, de 2013
--------------------	---

autor Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. " Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	--------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 4º da MP 621, de 2013:

"Art. 4º.....

§3º - Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde, observado o ganho médio mensal auferido por profissionais médicos em início de carreira." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MP 621/2013 consigna que será "assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde".

Observa-se, pois, que não existe qualquer previsão de valores para esta bolsa, que em melhor análise, corresponde à remuneração do serviço prestado no âmbito do SUS. Em sendo assim, há que se garantir o pagamento de um valor proporcional ao que o médico, no livre exercício do seu trabalho, receberia no início de carreira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Institucionais
Recebido em 11/07/2013, às 15h40
Thiago Castro, Mat. 229754